



PARECER JURÍDICO Nº 10/2022

Assunto: “Levantamento Nacional da Transferência Pública e a avaliação dos portais da transparência e sites oficiais a partir da Lei de Acesso à Informação”- Ofício Circular 33/2022-ATRICON.

Fundamentação:

O Ofício Circular DCF nº 33/2022 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul trata sobre o projeto Levantamento Nacional da Transparência Pública, a fim de diagnosticar a transparência ativa no Brasil e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Em razão disso, foi solicitado aos controladores internos para que avaliassem os portais e sites eletrônicos das Prefeituras e Câmaras Municipais a fim de incluir os municípios gaúchos no levantamento da transparência. Ao final, os municípios bem avaliados ganharão um certificado de qualidade da transparência.

Então, a fim de orientação, entendo que aderir o programa e enviar a avaliação é uma faculdade do administrador e não uma obrigação, uma vez que se trata de um levantamento em âmbito nacional para análise geral da transparência, com premiação se, assim, for bem avaliado.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta que aderir o programa e enviar avaliação é uma faculdade do administrador, se optar por não participar, não implicará sanções, considerando que é um programa a fim de analisar no âmbito nacional o comportamento dos municípios ao cumprimento da Lei Acesso à Informação.

À consideração superior.

Braga, RS, em 23 de agosto de 2022.

Bruna Mosquer

Procuradora Jurídica

OAB/RS 104.913